

Art. 11º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até o término da sessão legislativa a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo prazo necessário para a aprovação.

Art. 12º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 1988, fica o Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária originalmente encaminhada ao legislativo até a sua sanção no que se refere a despesas com pessoal e encargos sociais, custeio e amortização das dívidas contratadas, e, finalmente, até o limite de 1/2 (um doze avos), as demais despesas.

Art. 13º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro de 1997, a proposta Orçamentária para o exercício de 1998.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Fuzam-se as disposições em contrário.
Município de Dourado Turvo, 01 de Setembro de 1997.


Oliveira Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 666/97.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VANTAGENS DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADO TURVO.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

III - Examinar os registros Contábil e demonstrativa
Financeira mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados
de retidos à conta do Fundo.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão
realizadas mensalmente podendo haver convocação extras-
ordinária através de comunicação escrita, por qualquer de
seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 6º - O Regimento Interno será elaborado pelos
membros do Conselho, no prazo de 60 dias a contar da
instalação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Torres do Sul, 01 de Setembro de
1997.


Otávio Maria de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº 667/97

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE ATIVIDADE
PRIVADA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERATIVAS N.ºS 6.226 DE
14 DE JULHO DE 1975, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 6.864,
DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES DO SUL.

faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sancionei
a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos da administração municipal,
terão computado para efeito de aposentadoria, por inatividade, por tempo de ser-